

Compras e Contratos  
Rua Estados Unidos, 889 - Bairro Jardim América - São Paulo-SP - CEP 01427-001  
Telefone: (11) 3087-3200 - [www.crasp.gov.br](http://www.crasp.gov.br)

ATO Nº 7/2024/CRA-SP

## **ATO DE CONTRATAÇÃO**

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2024**

#### **1. Do objeto**

Processo de Dispensa para Contratação de empresa especializada para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado sem fornecimento de peças, visando atender às demandas dos Setores do CRA-SP, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### **2. A área demandante apresentou as seguintes justificativas:**

"Justifica-se a referida contratação em razão da manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar visando, atender as legislações vigentes no que se refere à qualidade do ar para os ocupantes das instalações, bem como conservar o patrimônio público, prolongando da vida útil dos equipamentos. "

#### **3. Da Fundamentação legal**

Na Lei nº 14.133/2021, o artigo 75 traz a as possibilidades de que o gestor dispõe para dispensar a licitação, seja em razão de valor, seja de acordo com o objeto, seja no caso de licitação deserta ou fracassada. Especificamente, quanto à dispensa de licitação dos incisos I e II, do art. 75, trazem a previsão de que, respectivamente, para contratações de obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores, poderá ser dispensa a licitação para contratações com valor inferior a R\$ 100.000,00; e, para contratações de demais serviços e compras, esse valor limite é de R\$ 50.000,00. Sendo os referidos valores duplicados nos casos de contratos firmados por consórcio público, ou por autarquia ou fundação qualificada, como agências executivas definidas em lei.

#### **4. Justificativa de contratação direta**

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza o serviço em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo. Acrescenta-se ainda, que a presente Dispensa de Licitação decorre da necessidade do Conselho Regional de Administração de São Paulo em contratar o serviço.

#### **5. Da dispensa de licitação**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da a legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*“Art. 75 É dispensável a licitação:*

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, atualizada pelo decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

## **6. Pesquisa de preço**

Os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que os valores estão adequados ao praticado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos. Desta feita, o encaminhamento das documentações dentro das condições estabelecidas, bem como os preços ofertados, foram fatores fundamentais para a escolha. Conforme prevê a IN 65/2021, foi realizado as pesquisas direto com fornecedores, a BR-AR SISTEMAS DE AR CONDICIONADO LTDA, inscrito sob o CNPJ: 10.751.168/0001-92 ofertou o menor valor GLOBAL.

## **7. Da razão da escolha do fornecedor**

As empresas escolhidas neste processo para contratação foi BR-AR SISTEMAS DE AR CONDICIONADO LTDA, inscrito sob o CNPJ: 10.751.168/0001-92; A.J. CLIMA REFRIGERAÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA, inscrito sob o CNPJ: 12.600.406/0001-94; AZQ-COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA, inscrito sob o CNPJ: 24.235.581/0001 e DALONSO COMÉRCIO DE CLIMATIZAÇÃO LTDA.

## **8. Das cotações**

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto.

Assim, diante do exposto nos documentos o valor médio de mercado praticado é igual a R\$ 51.984,00 (cinquenta e um mil novecentos e oitenta e quatro reais).

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado (2873330).

## **9. Da justificativa do preço**

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei

14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas válidas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

## **10. Da seleção**

A empresa selecionada neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- BR-AR SISTEMAS DE AR CONDICIONADO LTDA, com sede na Rua Francisco Rebelo, nº 378, Vila Califórnia - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ: 10.751.168/0001-92, com um valor anual de R\$ 51.984,00 (cinquenta e um mil novecentos e oitenta e quatro reais).

O fornecedor escolhido já possui um histórico comprovado de prestação de serviços similares, o que garante a continuidade e a qualidade do trabalho, além de já conhecer as particularidades do Conselho.

Outro ponto importante é que analisarmos as propostas apresentadas pelo fornecedores estão muito superior e escolhendo pela supracitada empresa foi analisada e considerada a mais vantajosa, não apenas em termos financeiros, mas também em relação à qualidade dos serviços oferecidos.

Levando em consideração a necessidade na celeridade da contratação por conta das altas temperaturas registradas nos últimos meses têm gerado desconforto térmico significativo, impactando a produtividade e o bem-estar da equipe. Além disso, a exposição prolongada ao calor extremo pode acarretar riscos à saúde, como desidratação e exaustão térmica.

## **11. Da habilitação jurídica e da regularidade fiscal**

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica, fiscal, social e trabalhista

Os referidos documentos encontram-se disponíveis no processo SEI 476906.001953/2024-17

## **12. Da dotação orçamentaria**

As despesas decorrente da presente contratação correrão à conta de recursos próprios, conforme elemento de despesa:

- **6.2.2.1.1.01.04.04.029 - Manutenção e Conservação de Bens Móveis**, informado no documento, com base no artigo 18 da Lei 14.133/2021.

**Admª Eliane Reis**  
**Gerente Administrativa**

## **AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Mediante manifestação das áreas técnicas e do Parecer Jurídico 61 (2888834), dentro de suas respectivas competências e atribuições, RATIFICO a contratação da presente dispensa de licitação, bem como o prosseguimento do respectivo processo, de acordo com a legislação.

São Paulo, 03 de outubro de 2024.

**Adm. Alberto Whitaker**  
**CRA-SP Nº 2724**  
**Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Coelho da Silva Reis, Coordenador(a)**, em 03/10/2024, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Alberto Emmanuel Carvalho Whitaker, Presidente**, em 07/10/2024, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **2889268** e o código CRC **E9702929**.

Referência: Processo nº 476906.001811/2024-50

SEI nº 2889268